

Apelação Cível nº 0279028-16.2009.8.19.0001

Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.

Apelado: MARLY REIS NASCIMENTO

RELATORA: DES. DENISE NICOLL SIMÕES

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RETOMADA DO JULGAMENTO APÓS A ADPF 165. 1) Informação de falecimento da parte autora. 2) Suspensão do processo. Intimação do Espólio ou seus herdeiros para regularização do polo ativo. 3) Ausência de habilitação de eventuais herdeiros no prazo fixado. 4) Inexistência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Dispositivos relevantes citados: 313, §2º, inciso II e 485, IV do CPC. RECURSO PREJUDICADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este recurso de Apelação Cível nº 0279028-16.2009.8.19.0001. **A C O R D A M** os Desembargadores que integram a Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em **JULGAR EXTINTO O FEITO E DECLARAR PREJUDICADO O RECURSO DE APELAÇÃO**, nos termos da certidão de julgamento e do voto que se segue.



Apelação Cível nº 0279028-16.2009.8.19.0001

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta da sentença que julgou procedente o pleito autoral.

Versa a demanda acerca de ação de cobrança de expurgos inflacionários, referente aos **Planos Verão e Collor I**.

Apresentada contestação no index 00027 e réplica no index 00049.

Sentença julgando procedente o pleito autoral, com o seguinte dispositivo (index 00051):

“Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, para extinguir o processo com resolução do mérito, consoante o artigo 269, - inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a parte ré ao pagamento das diferenças devidas em razão dos índices não atualizados. CONDENO a parte ré ao pagamento de custas judiciais e honorários de advogado, que fixo em dez por cento do valor da condenação.”

Apelação acostada no index 00057. Argui preliminarmente ilegitimidade passiva, incompetência da justiça estadual para apreciar a demanda, necessidade de incidência dos índices sobre o menor saldo do período.

Contrarrazões no index 00069.

Determinado o sobrestamento do feito até ulterior decisão do Supremo Tribunal Federal (index 000181).





Apelação Cível nº 0279028-16.2009.8.19.0001

Comunicado 95/2025 do Presidente do Tribunal de Justiça acerca do julgamento do RE nº 632.212/SP.

Verificado o falecimento da parte Autora conforme Portal Extrajudicial de Consulta de Nascimentos e Óbitos.

Intimação por edital do Espólio, sucessores ou herdeiros da parte Autora conforme certidão acostada no index 000107.

VOTO

Em juízo de admissibilidade, reconheço a presença dos requisitos extrínsecos e intrínsecos, imprescindíveis à interposição do recurso.

Versa a demanda acerca de ação de cobrança de expurgos inflacionários, referente aos **Planos Verão e Collor I**.

Retomada do julgamento após ADPF 165, com informação do óbito da parte Autora no Portal Extrajudicial de Consulta de Nascimentos e Óbitos.

Regular intimação por edital do Espólio, sucessores ou herdeiros da parte Autora conforme certidão acostada no index 000107, ausente manifestação dos interessados no sentido de requerer a habilitação no feito.

Assim, diante da superveniente ausência de capacidade postulatória e irregularidade da representação processual do polo ativo, deve ser julgado extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a inexistência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo nos termos do que prescreve o 485, IV c/c art. 313, §2º, inciso II, ambos do Código Processual Civil do CPC.

Acerca do tema:



Apelação Cível nº 0279028-16.2009.8.19.0001

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FALECIMENTO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. 1. Trata-se de recurso de apelação que se encontrava sobrestado em razão da determinação do Supremo Tribunal Federal. 2. Durante o período de suspensão, o réu informou nos autos o falecimento do autor, que ocorreu no ano de 2012, sendo determinado pelo relator a intimação dos sucessores para que informassem eventual interesse em se habilitar no processo. Todavia, embora a referida intimação tenha sido recebida, não houve qualquer pedido de habilitação. 3. Inércia dos interessados em regularizar o polo ativo do feito que induz a extinção do processo sem exame do mérito, consoante determina o inciso II, do § 2º do art. 313 do Código Processual Civil 4. Extinção do feito que se impõe, na forma do art. 485, inciso IV c/c art. 313, §2º, inciso II, ambos do Código Processual Civil. 5. Recurso de apelação da Instituição Financeira ré que restou prejudicado. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO. (0078671-88.2007.8.19.0001 - APELAÇÃO. Des(a). CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA - Julgamento: 01/03/2024 - SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO)

APELAÇÃO CÍVEL. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. NOTÍCIA NOS AUTOS DE FALECIMENTO DA PARTE AUTORA. PATRONO QUE INTIMADO DEIXOU DE PROMOVER A SUCESSÃO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO POR EDITAL. INÉRCIA QUE ACARRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 313, INCISO I, §2º, DO CPC. EXTINÇÃO DO

sape

Secretaria da Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)

Rua Dom Manuel, nº 37, sala 434, Lâmina III

Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010

Tel.: + 55 21 3133-6295 – e-mail: 04cdirpriv@tjrj.jus.br



Apelação Cível nº 0279028-16.2009.8.19.0001

FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV, DO CPC. PREJUDICADO O RECURSO DE APELAÇÃO. (0022803-14.2010.8.19.0004 - APELAÇÃO. Des(a). ANDRE LUIZ CIDRA - Julgamento: 25/01/2024 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL)

Por tais fundamentos, VOTO NO SENTIDO DE JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGO 485, inciso IV c/c art. 313, §2º, inciso II, ambos do CPC. PREJUDICADO O RECURSO. Custas e honorários de 10% sobre o valor da causa pela parte vencida, observada a gratuidade de justiça.

Desembargadora DENISE NICOLL SIMÕES
Relatora

